

## INSS/FGTS/IRRF - Tabela de incidências

Tabela de incidências

RUBRICAS		INCIDÊNCIAS		
		INSS	FGTS	IR
Abono	de qualquer natureza	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
	pecuniário de férias	Não. Art. 28, § 9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. <a href="#">IN RFB nº 936/2009</a> <b>Nota ECONET:</b> A <a href="#">SC Cosit nº 209/2021</a> esclarece que o abono pecuniário de férias é isento do imposto de renda, porém, o valor do adicional (1/3) sobre o abono, pago no curso do contrato de trabalho, é tributado.
	1/3 sobre abono pecuniário de férias, pagos no curso do contrato de trabalho	Não. Art. 28, § 9º, alínea "e", item 6, da Lei nº 8.212/91 <b>Nota ECONET:</b> Em relação ao adicional de 1/3 sobre o abono pecuniário, não há uma disposição legal expressa na lei previdenciária quanto a incidência ou não do INSS. Entretanto, há entendimento de que o acessório segue o principal. Logo, como há base legal sobre a não incidência do abono pecuniário, o acessório (terço do abono) seguirá o mesmo caminho. **** Recomenda-se confirmar o entendimento com a Receita Federal do Brasil. ****	Não. Artigo 222, Inciso II da IN MTP nº 02/2021	Sim. <a href="#">Solução de Consulta COSIT nº 209/2021</a>
Adicionais (Insalubridade, periculosidade, noturno, de função, de tempo de serviço, de transferência e de horas extras)	Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>	
Acidente do Trabalho (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)	Sim. Art. 28, I, da Lei nº 8.212/91 <b>Nota ECONET:</b> até a competência 10/2020, havia incidência de recolhimento previdenciário	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>	
	Não. <a href="#">Parecer PGFN/ME/SEI nº 16.120/2020</a> <b>Nota ECONET:</b> a partir da competência 11/2020, não haverá incidência de contribuição previdenciária patronal (CPP), nem a cargo do empregado, sobre o pagamento dos 15 primeiros dias de atestado, desde que concedido o auxílio por incapacidade temporária.			
Acidente do Trabalho (Período do afastamento, decorrente ao afastamento previdenciário)	Não. Art. 28, § 9º, "a" da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, III do Decreto nº 99.684/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>	
Acidente do Trabalho (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)	Não. Art. 28, § 9º, "n" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>	
Ajuda de Custo Habituais	Não. Artigo 457, § 2º da CLT.	Não. <a href="#">Artigo 58, inciso III, da IN RFB nº 971/2009</a> ; <a href="#">Solução de Consulta COSIT nº 035/2019</a> .	Não. <b>*** Nota Econet:</b> Para o IRRF a isenção é somente para a ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte - <a href="#">Art. 35 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)</a>	
Auxílio Alimentação (in natura)	Não. <a href="#">Artigo 58, inciso III, da IN RFB nº 971/2009</a> ; <a href="#">Solução de Consulta COSIT nº 035/2019</a> .	Sim. <a href="#">Artigo 458 da CLT</a> . Exceção para empresa inscrita no PAT, <a href="#">inciso I do artigo 178 do Decreto nº 10.854/2021</a> .	Não. <a href="#">Artigo 3º da Lei nº 6.321/76</a> .	
Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença) (Quinze primeiros dias de afastamento pagos pela empresa)	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91 <b>Nota ECONET:</b> até a competência 10/2020, havia incidência de recolhimento previdenciário	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>	
	Não. <a href="#">Parecer PGFN/ME/SEI nº 16.120/2020</a> <b>Nota Econet:</b> a partir da competência 11/2020, não haverá incidência de contribuição previdenciária patronal (CPP), nem cargo do empregado, sobre o pagamento dos 15 primeiros dias de atestado, desde que concedido o auxílio por incapacidade temporária.			
Auxílio por Incapacidade Temporária (Auxílio-doença) (Complementação até o valor do salário, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa)	Não. Art. 28, § 9º, "n", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a> , Art. 48 da Lei nº 8.541/92, com redação dada pelo Art. 27 da Lei nº 9.250/95; Art. 35, II, "k" do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) <b>*** Nota Econet:</b> A isenção mencionada nos referidos artigos é para auxílio-doença pago pela previdência oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades de previdência privada, ou seja, quando se tratar de	

				pagamento realizado pela empresa ao empregado haverá a incidência de IRRF.
Aviso Prévio	indenizado	<p><b>Não.</b> Art. 7º da IN RFB nº 925/2009</p> <p>*** <b>Nota Econet:</b> Até a competência maio/2016 há a incidência, com base no <a href="#">Art. 1º do Decreto nº 6.727/09</a>. A partir de junho/2016 não há, tendo em vista as <a href="#">Soluções de Consulta Cosit nº 99.014/2016</a> e nº <a href="#">249/2017</a>, afastando a incidência de INSS sobre o Aviso Prévio Indenizado.</p>	<p><b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e Art. 9º, incisos XXI e XXII, da IN SIT nº 144/2018</p> <p>*** <b>Nota Econet:</b> Inclusive sobre o valor não pago à título de aviso prévio indenizado na rescisão por acordo prevista no <a href="#">artigo 484-A da CLT</a>.</p>	<b>Não.</b> Art. 6º, V da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
	trabalhado	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Creche</b> (Reembolso pago em conformidade com a legislação trabalhista)		<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "s" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Ato Declaratório PGFN nº 13, de 20 de dezembro de 2011 *** <b>Nota Econet:</b> O <a href="#">Ato Declaratório PGFN nº 13/2011 (DOU de 22.12.2011)</a> declara que as verbas recebidas a título de auxílio creche não estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda.
<b>Comissões</b>		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
13º Salário	1ª parcela	<b>Não.</b> Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 16, I da Lei nº 8.134/90
	2ª parcela	<b>Sim.</b> Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	<b>Sim.</b> Art. 9º, inciso XIII, da IN SIT nº 144/2018	<b>Sim.</b> Art. 16, II da Lei nº 8.134/90
13º Salário (Proporcional pago na rescisão contratual)		<b>Sim.</b> Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99	<b>Sim.</b> Art. 9º, inciso XIII, da IN SIT nº 144/2018	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
13º Salário (1/12 - correspondente à projeção do aviso prévio indenizado)		<b>Sim.</b> Art. 1º do Decreto nº 6.727/2009 *** <b>Nota Econet:</b> Verificar o posicionamento do Sindicato Representativo da Categoria.	<b>Sim.</b> Art. 9º, inciso XIII, da IN SIT nº 144/2018	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
13º Salário (Parcela de ajuste paga em janeiro do ano seguinte)		<b>Sim.</b> Art. 214, § 6º, do Decreto nº 3.048/99 *** <b>Nota Econet:</b> Aplicar a alíquota correspondente a soma do 13º pago até dezembro mais a parcela de ajuste)	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Art. 700 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
<b>Demissão Voluntária Incentivada</b>		<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "e", item 5, da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Súmula nº 215 do STJ
<b>Descanso Semanal Remunerado</b> (Domingos e feriados, inclusive reflexo de horas extras, de horas de adicional noturno, de comissões, de produtividade e outros)		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15, § 6º da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Diárias para Viagens</b>		<b>Não.</b> § 2º do Art. 457 da CLT; art. 28, § 9º, "h" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> § 2º do Art. 457 da CLT; Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, II da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Estagiários</b>		<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "i" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
Férias	indenizadas + 1/3 constitucional ou proporcional	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "d" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> (Isento de IRRF conforme <a href="#">SD Cosit nº 1/2009</a> ). - inclusive, terço constitucional, dobra e seu terço de que trata o <a href="#">artigo 137</a> da CLT.
	normais (inclusive férias coletivas + 1/3 constitucional)	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a> <b>Nota ECONET:</b> O IRRF é calculado separado dos demais rendimentos pagos no mês. RIR/2018, <a href="#">art. 682</a>
	dobra	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "d" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Gorjetas</b>		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Gratificação (legal)</b>		<b>Sim.</b> Art. 28 da Lei nº 8.212/91 e Art. 457, § 1º da CLT.	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Horas Extras</b>		<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Indenizações por tempo de serviço</b> (anterior a 05 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS, Art. 478 da CLT)		<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "e", item "2" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, V da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Indenização por extinção antecipada de contrato determinado</b> (Art. 479 da CLT)		<b>Não.</b> Art. 28, § 9º da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, V da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Indenização adicional</b> (Art. 9º da Lei nº 7.238/84)		<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "e", 9 da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, V da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
Licença Prêmio	indenizadas	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Súmula nº 136 do STJ *** <b>Nota Econet:</b> Não caberá incidência do IR sobre os pagamentos a título de conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada por necessidade do serviço, a trabalhadores em geral ou a servidor público, quando da aposentadoria, rescisão

			de contrato de trabalho ou exoneração (artigo 1º do ADI SRF nº 14/2005). Entretanto no caso de licença prêmio indenizada, não trabalhada por necessidade de serviço, paga diretamente a herdeiros cabe a incidência do IR segundo a Solução de Consulta COSIT nº 199/2017.
	normais	<b>Sim.</b> Art. 28, inciso I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90
<b>Multa</b> (Art. 477, § 8º da CLT)	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, letra "x" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Art. 36, inciso III do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
<b>PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (in natura)</b>	<b>Não.</b> Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o pagamento em dinheiro	<b>Não.</b> Artigo 457 e § 2º da CLT, desde que vedado o pagamento em dinheiro	<b>Não.</b> Art. 6º, V da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Participação nos lucros e resultados</b>	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "j" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 3º da Lei nº 10.101/00	<b>Sim.</b> Art. 3º da Lei nº 10.101/00
<b>Percentagens</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Prêmios</b> (pagas em bens, serviços ou dinheiro)	<b>Não.</b> § 2º do Art. 457 da CLT	<b>Não.</b> § 2º do Art. 457 da CLT	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Produtividade</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Quebra de Caixa</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Retiradas de Diretores Empregados</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Retiradas de Diretores Proprietários</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	<b>Facultativo.</b> Art. 16 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Retiradas de Titulares de Firma Individual</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	<b>Facultativo.</b> Art. 16 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Salário</b>	<b>Sim.</b> Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	<b>Sim.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Salário-Família</b>	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "a" da Lei nº 8.212/1991	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 25 da Lei nº 8.218/91
<b>Salário-Maternidade</b>	<b>Não.</b> CPP. <a href="#">Parecer PGFN/ME/SEI nº 18.361/2020</a> <b>Sim.</b> Contribuição descontada do segurado. <a href="#">§ 2º do artigo 214 do Decreto nº 3.048/99.</a> <b>Nota ECONET:</b> a não incidência de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) decorre da decisão de inconstitucionalidade deste recolhimento pelo STF e estendida a todos os empregadores pela Receita Federal.	<b>Sim.</b> <a href="#">Art. 28, IV do Decreto nº 99.684/90</a>	<b>Sim.</b> <a href="#">Art. 3º da Lei nº 7.713/88</a> e <a href="#">Solução de Consulta Cosit nº 137/2019</a>
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Parcela "in natura" do auxílio-alimentação)</b>	<b>Sim.</b> Art. 458 da CLT. Exceção para empresa inscrita no PAT, conforme Art. 6º do Decreto nº 005/91.	<b>Sim.</b> Art. 458 da CLT. Exceção para empresa inscrita no PAT, <a href="#">inciso I do artigo 178 do Decreto nº 10.854/2021.</a>	<b>Não.</b> Art. 6º, inciso I da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a> desde que gratuito ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Plano educacional que vise à educação básica, nos termos do Art. 21 da Lei nº 9.394/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que este não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo)</b>	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "t" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Previdência complementar, aberta ou fechada - valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT)</b>	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "p" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Não.</b> Art. 6º, inciso VIII da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde</b>	<b>Não.</b> Art. 28, § 9º, "q" da Lei nº 8.212/91	<b>Não.</b> Art. 15 da Lei nº 8.036/90	<b>Sim.</b> Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) <b>*** Nota ECONET:</b> Não caberá incidência do IR sobre valor dos serviços médicos, hospitalares e dentários mantidos, ressarcidos ou pagos pelo empregador em benefício de seus empregados, exceto sobre o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares (Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), Art. 35, inciso I, alínea "p").

que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa)			
<b>Salário utilidade ("in natura") - Art. 458 da CLT (Valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT).</b>	Não. Art. 28, § 9º, "p" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Lei nº 7.713/88, Art. 6º, VIII
<b>Saldo de Salário</b>	Sim. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
<b>Serviço de Autônomo</b>	Sim. Art. 28, III da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Arts. 3º e 7º da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Serviço Militar Obrigatório</b>	Não. Art. 28, I da Lei nº 8.212/91	Sim. Art. 28, I do Decreto nº 99.684/90	Sim. Art. 36, inciso I do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
<b>Transportador Autônomo</b> fretes, carretos ou transporte de passageiros pagos a pessoa física autônoma	Sim. Art. 201 do Decreto nº 3.048/99, Art. 55, § 2º da IN/RFB nº 971/2009 e Art. 111-I da IN/RFB nº 971/2009 *** <b>Nota Econet:</b> A base de cálculo do INSS será de 20% do rendimento bruto pelo transporte de cargas ou passageiros - Decreto nº 3.048/99 - Art. 201) *** <b>Nota Econet:</b> Sobre esta mesma base de cálculo de 20% do valor do rendimento bruto, a empresa deverá descontar 2,5% para o SEST/SENAT - IN RFB nº 971/2009 - Art. 65, § 5º)	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 686 do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018) e Art. 18 da Lei 12.794/2013 *** <b>Nota Econet:</b> A base de cálculo do IRRF será de 10% do rendimento bruto, quando for transporte de cargas e de 60% do rendimento bruto, quando for transporte de passageiros.
<b>Vale-Transporte</b>	Não. Art. 28, § 9º, "f" da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 2º, "b" da Lei nº 7.418/85	Não. Art. 6º, I da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>
<b>Veículo do Empregado</b> (Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas)	Não. Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Sim. Art. 36, inciso "x" do Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018)
<b>Vestuários, equipamentos e outros acessórios</b> (Fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços)	Não. Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91	Não. Art. 15 da Lei nº 8.036/90	Não. Art. 6º, I da <a href="#">Lei nº 7.713/88</a>

**Observações Importantes:**

I - A [Lei nº 13.467/2017](#) inicialmente alterou algumas bases de incidências de INSS e FGTS, no [artigo 457](#) da [CLT](#), quanto a Reforma Trabalhista.

II - A [Medida Provisória nº 808/2017](#), mais uma vez, alterou o [artigo 457](#) da [CLT](#), para determinar quais importâncias integram ou não o salário, e tem incidência ou não de encargos trabalhistas. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

III - A [Medida Provisória nº 808/2017](#) teve seu prazo de vigência prorrogado por mais 60 dias pelo [Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 005/2018 \(DOU de 20.02.2018\)](#), com efeitos a partir de 20.02.2018.

IV - Por fim, a [Medida Provisória nº 808/2017](#) teve seu prazo de vigência encerrado em 23 de abril de 2018 pelo [Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 022/2018 \(DOU de 25.04.2018\)](#).